



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR E
DA CIDADANIA - PRODECC

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001-2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio do Promotor de Justiça **Dr. ADRIANO ÁVILA**, titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania – PRODECC, e, de outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIA**, a **DISTRIBUIDORA RORAIMENSE DE PETRÓLEO LTDA – AUTO POSTO SHOP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.989.162/0001-43, situada na Av. Major Willians, nº 1639, Centro, Boa Vista-RR, neste ato representada por sua representante legal **MARIA STELA ADJAFRE PINHEIRO**, Sócia-Administradora do Auto Posto SHOP, inscrita no CPF sob o nº 511.969.642-20, no RG sob o Nº 160.775 SSP/CE e possuidora do telefone (95) 98112-0019, que a este TAC subscrevem, com base no deslinde do Procedimento Preparatório 012-2017 desta Promotoria de Justiça, o qual trata da apuração de violação a direito do consumidor, constada nos documentos de fiscalização nº 094.607.15.15 – 465789 e 465756, processos 486000000422016 e 48600000043206 – ANP, consistente na comercialização de combustível em quantidade inferior à indicada na bomba medidora, praticada pela empresa, **CELEBRAM** o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei n.º 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85).

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Relação de Consumo tem por objetivo o atendimento de necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde, e segurança, proteção dos seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência das relações de consumo (art. 4º, CDC);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR E
DA CIDADANIA - PRODECC

CONSIDERANDO a constatação da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, após verificação feita, de desconformidade na bomba nº 01, marca Stratema, número de série 14931109, encerrante 126207, lacre 015147;

CONSIDERANDO que referida desconformidade demonstrou que a bomba, embora indicasse 20 (litros) de combustível no marcador, estava depositando quantidade inferior a demonstrada, sendo de 19,80 litros de combustível, constituindo, assim, séria infração contra os inúmeros consumidores que abasteceram no local;

CONSIDERANDO que o erro máximo tolerado, para mais ou para menos, é de 0,100 litros a cada 20 litros, equivalente a erro relativo máximo tolerado de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme item 11.2.1 das instruções constantes na Portaria do Inmetro nº 23/1985;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, arts. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual n.º 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, § 6º, ambos da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e art. 1º, inciso VIII, da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça n.º 005/2001,

RESOLVEM:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR E
DA CIDADANIA - PRODECC

CLÁUSULA 1ª: As partes acima identificadas, doravante denominadas **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA** e **ÓRGÃO COMPROMISSÁRIO**, considerando os fatos referenciados, reconhecem a existência de descumprimento de legislação nacional e estadual, de acordo com o teor da PP nº 012/2017 promovida por esta **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**;

CLÁUSULA 2ª: A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a, a partir desta data, sempre manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores e tanques de armazenamento de combustível, inclusive, todos os bicos de abastecimento, tudo nos estritos moldes exigidos pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), de modo a garantir aos consumidores o fornecimento do exato volume de combustível automotivo indicado na bomba medidora;

CLÁUSULA 3ª: A fim de efeito de indenização a título de danos morais coletivos, A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a efetuar o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, **sendo na Agência: 3797-4, Conta: 7502-7, Banco do Brasil**, nos termos do Art. 26, §5º, da Resolução CPJ nº 004-2016. As parcelas vencerão no quinto dia útil de cada mês, iniciando-se no dia 6 (seis) de novembro de 2017 e findando no dia 6 (seis) de dezembro. Na hipótese de atraso de alguma parcela, o Ministério Público Estadual poderá efetuar a execução do valor da dívida em desfavor da compromissária;

CLÁUSULA 4ª: Em caso de descumprimento das obrigações estipuladas nas cláusulas 2ª e 3ª do presente TAC, fica estipulada multa, por infração, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este que deverá ser corrigido pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, além de ser destinado ao Fundo de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 13. da Lei nº 7.347/85;

CLÁUSULA 5ª: A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR E
DA CIDADANIA - PRODECC

DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA e a **COMPROMISSÁRIA**, desde que mais vantajoso para os consumidores roraimenses;

CLÁUSULA 6ª: As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85);

E, por estarem assim ajustados e combinados, firmam o presente compromisso.

ENCAMINHE-SE cópia deste TAC para:

- I – a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima;
- II – a Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2017.


ADRIANO AVILA
Promotor de Justiça


MARIA STELA ADJAFRE PINHEIRO
Representante Legal do Auto Posto Shop